



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA GASEC Nº 097 /2000

Teresina, de maio de 2000.

Institui o Sistema de Informação e Controle de Mercadorias em Trânsito – SCMT e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de criar novos e modernos mecanismos de informação e controle de mercadorias em trânsito pelo Estado do Piauí;

R E S O L V E:

Art. 1º - **INSTITUIR** o Sistema de Informação e Controle de Mercadorias em Trânsito – SCMT, no âmbito do Departamento de Fiscalização, instalado nos seguintes Postos Fiscais: Jandira e Retiro, 1ª Região Fiscal; Tabuleta, Ponte Metálica e Aeroporto, 3ª Região Fiscal; Pontões, 5ª Região Fiscal; Marcolândia, Cova-Donga, Lagoa Seca e Pipocas, 6ª Região Fiscal; Bom Jardim, 7ª Região Fiscal; Boa Esperança, 8ª Região Fiscal; São João da Fronteira, 9ª Região Fiscal, que terá como unidade gestora a Divisão de Controle de Mercadorias em Trânsito e o monitoramento técnico do Departamento de Informática.

Art. 2º - O Sistema de Informação e Controle de Mercadorias em Trânsito – SCMT será constituído de dois Softwares desenvolvidos pelos Departamentos de Fiscalização e de Informática, para funcionamento em rede de comunicação direta “on line”, com as seguintes funções:

I - Software 1 – Informação e Controle de Distribuição do Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívida de Mercadorias em Trânsito e do Termo de Responsabilidade, Depósito e Confissão de Dívida, instalado na Divisão de Controle de Mercadorias em Trânsito e em todas as Diretorias Regionais da jurisdição dos Postos Fiscais de fronteiras;

II – Software 2 – Informação e Controle de Emissão e Baixa do Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívida de Mercadorias em Trânsito, instalado nos postos fiscais aludidos no art. 1º desta Portaria e na Unidade Gestora da Divisão de Controle de Mercadorias em Trânsito.

Art. 3º - Toda e qualquer alteração que modifique a estrutura do Sistema como, supressão ou inclusão de campos e outras informações consideradas importantes, só poderá ser implementada com autorização expressa do Departamento de Fiscalização em conjunto com o Departamento de Informática.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único - A inobservância das disposições deste artigo implicará em responsabilidade administrativa e civil do servidor fazendário, na forma da lei.

Art. 4º - Fica autorizado aos Departamentos de Fiscalização e de Informática, iniciar estudos de viabilidade para ampliação do Sistema aos Postos Fiscais de Prensa, Pau-ferro e Cajueiro, na fronteira com o Estado do Ceará; Luzilândia, Mangueira, Guadalupe e Bonita, na fronteira com o Estado do Maranhão; Massapê, na fronteira com o Estado de Pernambuco.

Art. 5º - É parte integrante do Sistema os Manuais de Desenvolvimento do Software de Controle de Emissão e Baixa do Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívida de Mercadorias em Trânsito; de Orientação de Uso do Módulo Posto Fiscal; de Orientação do Módulo

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 17 de janeiro de 2000.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Secretário da Fazenda – GASEC, em Teresina-Pi., 02 de maio de 2000.

Paulo de Tarso de Moraes Souza
Secretário da Fazenda